

Processo: 1077241
Natureza: Representação
Representante: Procurador Geral do Município de Pirapora
Representado: Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo então Procurador-Geral do Município de Pirapora, Sr. Raul Ulysses Rodrigues de Araújo, em face de alegadas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos anos de 2015 e 2016.

O representante sustentou, em suma, que o Município teria realizado a contratação de serviços de escritório de advocacia e de contador sem a formalização de processos administrativos próprios, não tendo sido demonstradas as justificativas legalmente exigidas para a referenciada contratação, em desacordo aos entendimentos desta Corte.

Protocolizada em 01/11/2019, a representação foi recebida pelo Presidente do Tribunal em 05/11/2019 (p. 71, peça 6), sendo distribuída, inicialmente, à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila.

Ato contínuo, em 11/11/2019, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer, que determinou o encaminhamento do feito à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (4ª CFM), para a realização de estudo técnico inicial (peça 5).

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

À peça 10, a 4ª CFM concluiu pela procedência da representação no que se refere à contratação de serviços de escritório de advocacia e de contador sem a formalização de processos administrativos próprios, apontando, ainda, a ocorrência de irregularidades relativas à realização de despesas sem prévio empenho e ao fracionamento das contratações.

Diante disso, a unidade técnica propôs a citação do Sr. Claudio Tadeu Fernandes Teixeira, então Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Pirapora. Tal requerimento foi corroborado pelo Ministério Público de contas à peça 12.

Em 09/06/2021, em atenção às solicitações da unidade técnica e do *Parquet*, determinei a citação do Sr. Claudio Tadeu Fernandes Teixeira (peça 14), para que, caso quisesse, apresentasse defesa acerca das irregularidades elencadas nos autos. No entanto, apesar de devidamente citado (peças 15 e 16), o responsável não se manifestou, conforme certificado à peça 17.

Por fim, o *Parquet* de Contas, no parecer de peça 18, opinou pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade constantes da presente ação de controle, com aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC